



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



LEI Nº 3.654 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI normas para a concessão de auxílios e subvenções sociais e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções à entidades do Município, mediante celebração de Convênios, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º. Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, às entidades que fizerem prova:

- I** – de existência legal;
- II** – de que não visam lucros e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III** – de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV** – de que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V** – de balanço e relatório do último exercício;
- VI** – de comprovação de regularidade previdenciária;
- VII** – comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º. As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu cadastramento, no Município, até o dia 30 de agosto de cada exercício, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de trabalho e de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



Art. 4º. *Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados até a data limite prevista no artigo anterior e fixará o valor, considerando primordialmente, o interesse público, no trabalho desenvolvido pelas entidades.*

Art. 5º. *Celebrado o Convênio, o Poder Executivo comunicará à Câmara de Vereadores encaminhando cópia do termo.*

Art. 6º. *Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de Convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.*

Art. 7º. *Considera-se, para os efeitos desta Lei:*

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º. *Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços às comunidades, poderá o Poder Executivo, "ex officio", inclui-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores*

Art. 9º. *As entidades beneficiadas, com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:*

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

***Parágrafo único.** No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.*

***Art. 10.** A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.*

***§ 1º.** A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.*

***§ 2º.** As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.*

***Art. 11.** As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 9º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.*

***Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.479, de 14 de outubro de 1994.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Vice-Prefeita respondendo pelo expediente da
Secretaria de Administração e Planejamento